

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01171/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bezerros/PE	CNPJ:	10.091.510/0001-75
Endereço:	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3728-6700
Telefone:	(081) 3728-6700	Complemento:	Prefeito Municipal
E-mail:	joaycesilva@gmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Severino Otávio Raposo Monteiro		
CPF:	024.197.694-49		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA	CEP:	55660-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3728-6718
Telefone:	(081) 3728-6718	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	joaycesilva@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros da quantia de R\$ 1.133.150,01 (hum milhão e cento e trinta e três mil e cento e cinquenta reais e um centavo), correspondentes aos valores de MULTAS E JUROS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.133.150,01 (hum milhão e cento e trinta e três mil e cento e cinquenta reais e um centavo), será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.803,65 (onze mil e oitocentos e três reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.803,65 (onze mil e oitocentos e três reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 10/10/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01171/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

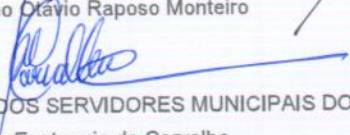
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 02/10/2018


Prefeitura Municipal de Bezerros
Severino Otávio Raposo Monteiro


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS
Mirian Eustaquio de Carvalho

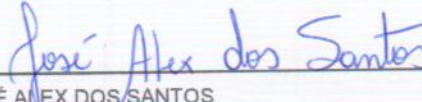
Testemunhas:


ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50

RG: 52085897


JOSÉ ALEX DOS SANTOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 097.132.074-83

RG: 8395188 SDS/PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01171/2018)

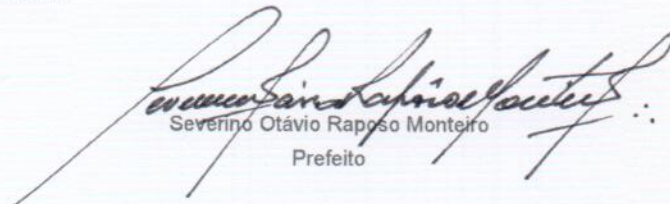
DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01171/2018, firmado entre o/a Bezerros e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 02/10/2018, foi publicado em 1º / 10 / 2018 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 1º / 10 / 2018


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75 Número do acordo: 01171/2018 Data de consolidação do Termo: 02/10/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE Data de assinatura do Termo: 02/10/2018
Título: PREFEITURA MUNICIPAL - MULTAS E JUROS DE CONTRIBUIÇÕES Data de vencimento da 1ª: 10/10/2018
Lei autorizativa do parcelamento: LEI nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: MULTAS E JUROS Quantidade de Parcelas: 96

Competência: Inicial: 07/2015 Final: 03/2017

Diferença apurada: 882.486,57 Diferença apurada atualizada: 1.133.150,01

Valor da parcela na data de consolidação: 11.803,65

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2015	-610,35	0,62	-101,26	-135,21	-12,21	-859,03
08/2015	39.437,80	0,22	6.440,19	8.487,43	788,76	55.154,18
09/2015	20.787,94	0,54	3.265,79	4.329,67	415,76	28.799,16
10/2015	11.910,78	0,82	1.759,22	2.392,25	238,22	16.300,47
11/2015	11.224,06	1,01	1.528,72	2.167,97	224,48	15.145,23
12/2015	49.970,84	0,96	6.266,34	9.279,13	999,42	66.515,73
13/2015	45.592,86	12,54	5.717,34	8.466,18	911,86	60.688,24
01/2016	139.331,85	11,13	15.507,63	24.774,32	2.786,64	182.400,44
02/2016	155.807,39	10,14	15.798,87	26.598,97	3.116,15	201.321,38
03/2016	34.496,33	0,43	3.332,35	5.674,30	689,93	44.192,91
04/2016	103.725,38	0,61	9.335,28	16.393,80	2.074,51	131.528,97
05/2016	110.356,26	0,78	9.005,07	16.710,59	2.207,13	138.279,05
06/2016	22.853,35	0,35	1.777,99	3.325,23	457,07	28.413,64
07/2016	21.049,97	0,52	1.519,81	2.934,07	421,00	25.924,85
08/2016	17.213,06	0,44	1.161,88	2.296,87	344,26	21.016,07
09/2016	14.514,78	0,08	968,14	1.857,95	290,30	17.631,17
10/2016	12.482,54	0,26	797,63	1.527,22	249,65	15.057,04
11/2016	11.143,02	0,18	690,87	1.301,73	222,86	13.358,48
12/2016	8.436,46	0,30	496,06	937,91	168,73	10.039,16
13/2016	15.038,20	5,88	884,25	1.671,86	300,76	17.895,07
01/2017	19.777,60	0,38	1.083,81	2.086,14	395,55	23.343,10



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

02/2017	16.251,02	0,33	5,13	833,68	9,50	1.623,05	325,02	19.032,77
03/2017	1.695,43	0,25	4,87	82,57	9,00	160,02	33,91	1.971,93
TOTAL:	882.486,57			88.152,23		144.861,45	17.649,76	1.133.150,01







DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75
Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

Data: 1º/10/2018

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03
Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

Data: 1º/10/2018

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50

Nome: JOSÉ ALEX DOS SANTOS

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 097.132.074-83

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01171/2018	Data	02/10/2018
Valor consolidado	1.133.150,01	Valor da prestação inicial	11.803,65
Número prestações	96	Vencimento 1ª prestação	10/10/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75		
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro		CPF	024.197.694-49	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ	04.272.224/0001-03		
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho		CPF	883.853.704-63	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

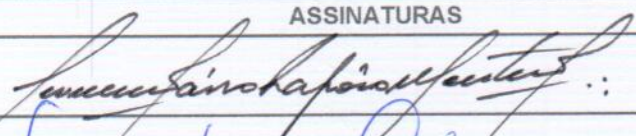
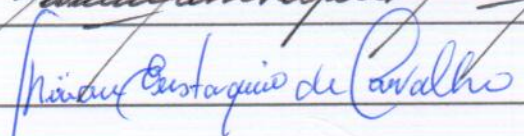

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 02/10/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			 Leo Monteiro de Souza Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

